

Necessidade de Qualificação Econômico- Financeira em edital de licitação

por [Diogo Amarildo da Conceicao](#) - quinta, 1 Set 2022, 15:24

Boa tarde!

Estamos montando um pregão de serviços sem cessão de mão de obra exclusiva.

O objeto será CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CLORAÇÃO, LIMPEZA E REPAROS TUBULAÇÕES PARA O IFSC - CAMPUS LAGES.

A duvida é: como será um contrato de menor vulto, mais ou menos R\$ 15.000,00/ano, gostaríamos de saber se podemos excluir o ítem Econômico- Financeira do edital.

Obrigado!

[Link direto](#) | [Editar](#) | [F](#)



Re: Necessidade de Qualificação Econômico- Financeira em edital de licitação

por [THIEGO RIPPELE PINHEIRO](#) - quinta, 1 Set 2022, 18:34

Boa noite!

Primeiramente reforço o entendimento constante no [Comunicado nº 20/2021](#) do Departamento de Compras.

Depois observo que tratando-se de serviço temos que observar a IN 5/2017, que leciona:

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá e
(...)

11.2. Nas contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços não con
escopo poderão ser adotados critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecia
peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado
procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993;

12. Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica
financeira, constantes deste Anexo VIIA, poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados ir
a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, considerando somente as informações de valor anual. Considerando que esses valores estão abaixo do previsto para o convite. Considerando o que consta no Art. 32. §1º da Lei nº 8.666/93. Vislumbro que a equipe de planejamento pode justificar, concreto, a supressão do requisito de habilitação econômico-financeira.

Espero ter contribuído!

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [F](#)



Re: Necessidade de Qualificação Econômico- Financeira em edital de licitação

por [Sandra Elisa Miosso](#) - segunda, 28 Nov 2022, 15:19

Esta justificativa será feita no ETP?

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [F](#)



Re: Necessidade de Qualificação Econômico- Financeira em edital de licitação

por [THIEGO RIPPELE PINHEIRO](#) - segunda, 28 Nov 2022, 19:59

Boa noite;

O Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - TR objetivos distintos mas complementares. Nesse sentido pode-se falar de qualificação econômico-financeira - QEF no ETP destina-se mais a avaliação do problema a ser resolvido, das soluções disponíveis para resolvê-lo e da vantagem solução, bem como indicar qual solução deve-se estudar a contratação (elaborar o TR). Nesse contexto podemos inferir que esteja disposta no ETP merece ser reavaliada no TR e no Edital, lembrando que QEF é uma matéria específica

provavelmente a equipe técnica que desenhou o problema e a solução, não tem conhecimentos para avaliar a interação das condições que tange a qualificação da contratação.

